



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
PROGRAD

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD N° 001 DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a normatização de licenciando voluntário e do supervisor voluntário do Programa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 435, de 17 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - O licenciando voluntário do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID – é aquele que, sob a supervisão do coordenador institucional e do coordenador de projeto de área, desenvolva atividades pedagógicas em escolas públicas de educação básica, sem remuneração.

Parágrafo único – O **licenciando voluntário** do PIBID deverá ser um aluno regularmente matriculado em Curso de Licenciatura da UNIRIO correspondente ao subprojeto que fará parte. Em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o mesmo.

Art. 2º - O supervisor voluntário do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID – é o docente que leciona na IES ou escola pública participante do projeto que colabora regularmente desenvolvendo e executando subprojetos, sem remuneração.

Parágrafo único – O **supervisor voluntário** deverá possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto e ter experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica.

Art. 3º – A inclusão e a exclusão do licenciando e do supervisor voluntários do Programa se darão por meio de formulário específico e sob a avaliação do coordenador institucional e do coordenador de Projeto de área.

Art. 4º - O licenciando e o supervisor voluntários não farão jus ao recebimento de bolsa.

Parágrafo único – A participação no PIBID não caracteriza vínculo de qualquer natureza empregatícia entre o voluntário e a Capes, nem entre o voluntário e a UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
PROGRAD

Art. 5º – Ao licenciando voluntário do PIBID será emitido, pela PROGRAD, um certificado de comprovação de suas atividades junto ao Programa.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Ordem de Serviço serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação